



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

LEI NÚMERO 1.538, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.989

Dispõe sobre doação de área para fins industriais.

SR. CELSO AUGUSTO BIROLI, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a JURANDIR BARBOSA, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Jundiaí-SP., à Rua Bela Vista, nº. 504, Bairro - Bela Vista, sócio-proprietário da empresa "JURANDIR BARBOSA & CIA. LTDA.-ME", inscrita no CGCMF sob nº. 60.232.774/0001-70, Inscrição Estadual nº. 407.117.592.115, situada na cidade de Jundiaí-SP., na Estrada Velha São Paulo-Campinas-Km59,5, Vila Militar, mediante doação, para fins de instalação de uma indústria de móveis de madeira, a seguinte área:

Um terreno sem benfeitorias de 6.000 m² (seis mil metros quadrados), localizado em área maior adquirida pela Prefeitura Municipal de CAROLINA CAMILO PINTO DA SILVA E OTS., conforme escritura lavrada no Tabelionato de Uchoa no dia 15 de maio de 1.989, às folhas 46, livro 70.

Parágrafo Único - Fica a critério do Executivo a escolha do local para instalação da indústria dentro da área acima citada.

Artigo 2º. - A empresa beneficiária com a presente doação deverá iniciar a construção de suas instalações no período máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de doação e iniciar suas atividades no período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato de doação.

Artigo 3º. - A empresa beneficiária perderá as vantagens desta Lei, caso, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

2

- a) - paralize suas atividades industriais, salvo sua substituição por atividades industriais semelhantes;
- b) - venda no todo ou em parte, o maquinismo da nova indústria sem substituí-lo por outro de igualdade ou melhor utilidade econômica;
- c) - altere o setor ou ramo de atividades para outra que não se assemelhe ao da indústria de móveis de madeira.
- d) - No que concerne o Item C, fica implícito que na mudança de atividades se ocorrer, não poderá de forma alguma ocasionar diminuição do quadro funcional e - também na arrecadação.

Parágrafo Único - Os casos de perda dos benefícios concedidos nos termos desta Lei, serão apurados através do processo administrativo.

Artigo 4º. - O terreno doado somente poderá ser alienado para o mesmo fim colimado nesta Lei, a partir de (cinco) 05 anos - após o início das atividades industriais.

§ 1º. - O não cumprimento do que dispõe o "CAPUT" deste artigo implicará na perda do imóvel, retenção de benefícios úteis e necessários, sem direito à indenização, resguardando-se ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município.

§ 2º. - A área na forma desta Lei poderá ser hipotecada - para garantia de financiamento concedidos, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional, a favor dos adquirentes - quando destinado exclusivamente à entidade objetivada na Doação.

Artigo 5º. - É concedido a isenção do Imposto Predial Urbano que incidir sobre o terreno descrito no artigo 1º. por um período de 10 (dez) anos, a contar da data do contrato de doação - desde que cumpridas todas as exigências da presente Lei.

Artigo 6º. - Reverterá ao Patrimônio Municipal, sem ônus à municipalidade e independentemente de interpelação judicial, o terreno objeto desta Lei, inclusive as benfeitorias, se o donatário não cumprir as exigências no todo ou em parte, da presente Lei.

Artigo 7º. - Ao compeltar 05 (cinco) anos após a assinatura deste contrato de doação serão considerados nulos os artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

AV. PEDRO DE TOLEDO, 1011 - CEP. 15.890 - FONE: (0172) 86.1219 - UCHOA
ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO COMUNITÁRIO DE UCHOA

3

anteriores, ficando portanto livre de todas as imposições aqui descritas.

Artigo 8º. - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 21 dias do mês de dezembro do ano de 1.989.

CELSO AUGUSTO BIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis e, em seguida publicado - por afixação no local de costume e pela Imprensa local.

VERA LUIZA BERETTA SECO
SECRETÁRIA DA PREFEITURA